



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.542, DE 23/02/2022

Concede subvenções para o exercício de 2022 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2022, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais);

II - Fundação Menino Jesus, R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais);

III - Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS, R\$ 99.650,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais);

IV - Guarda Mirim de Ponte Nova, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

V - Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM, R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Art. 2º Sem prejuízo do artigo 1º, para o exercício de 2022, fica o Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:

I – Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos socioculturais direcionados à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afro-brasileira, em atenção à [Lei Municipal nº 2.821, 12.05.2005](#): R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à [Lei Municipal nº 2.675, de 13.08.2003](#): R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

III - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos voltados ao atendimento de deficientes auditivos, em atenção à [Lei Municipal nº 2.763, de 13.07.2004](#): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentem a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a [Lei Municipal nº 4.198, de 11.07.2018](#): R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

V - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literárias e artísticas, em atenção à [Lei Municipal nº 3.832, de 28.02.2014](#): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvam atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção [à Lei Municipal nº 3.832, de 28.02.2014](#): R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º Para a celebração das parcerias mencionadas no artigo 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da [Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014](#), notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação de contas pelas entidades.

§ 1º Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organizações da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como a regras pertinentes ao chamamento público previstas pela [Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014](#).

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critérios considerados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarão no edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.

§ 3º Sem prejuízo das disposições da [Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014](#), deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§ 4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os termos de parcerias firmados e as respectivas prestações de contas referidas no § 3º do artigo 3ª serão publicados pelo Executivo em sua página eletrônica, no prazo de até 10 (dias) após sua formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos da [Lei Municipal nº 4.531, de 27.12.2021](#) (LOA/2022), suplementadas na forma da Lei.

Parágrafo único. Para suprir eventuais insuficiências orçamentárias, fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações específicas até o limite global de R\$ 36.610,00 (trinta e seis mil seiscentos e dez reais), tendo por fonte de recurso superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2021, nos termos do [inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 23 de fevereiro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL 3.870, de 09.12.2021.

- Publicada em: 23.02.2022